PROCESSO N.º 33.940/2020 - TJMA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.° 0003/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA FORTEL FORTALEZA TELECOMUNICAÇÕES S.A.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/nº, Centro, Palácio "Clóvis Bevilácqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, representado pelo seu Presidente, **Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de São Luís/MA, portador da Carteira de Identidade n.º 058870812016-2 – SSP/MA e inscrito no CPF sob o n.º 044.880.083-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro, a **EMPRESA FORTEL FORTALEZA TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, CNPJ n.º 06.809.941/0001-57, sediada à Tv. Sargento Portugal, 64, Aerolândia, Fortaleza/CE, CEP: 60850-520, fone: (85) 2180-7240, e-mail: licitacoes@wirelink.com.br, neste ato representada pelo **Sr. FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS**, portador da Carteira de Identidade nº 99010345166 SSPDC/CE e inscrito no CPF sob o n.° 358.837.233- 49, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo n.º 33.940/2020, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, de n.º 29/2021 – SRP, e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de telecomunicações com alto desempenho, que compreendem fornecimento, instalação, implantação, configuração, gerenciamento, monitoramento proativo e manutenção de equipamentos, por meio de redes IP (*Internet Protocol*) multiserviços, com suporte a VPN (*Virtual Private Networks*) e QoS (*Quality of Services*), com capacidade para prover tráfego de dados, voz e imagem para todas as unidades do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão - TJMA, conforme descrito no Termo de Referência, anexo do edital Pregão Eletrônico n.° 29/2021 – SRP, na proposta de preço apresentada e na Ata de Registro de Preço n.° 114/2021.

1.2. A contratação abrange serviços de telecomunicação para transmissão de dados, voz e imagem incluindo o hardware, software, enlaces ou circuitos, rede de transporte, serviços de gerência de rede e serviços associados a esta infraestrutura, incluindo: projetos, instalação, testes, configuração, operação, suporte técnico, manutenção, remanejamento de pontos e tudo mais necessário para a implementação da rede WAN do TJMA, denominada INFOJUS, que deverá também suportar o transporte de dados das novas aplicações de Voz sobre IP – VoIP e Videoconferência entre as unidades do TJMA, de maneira convergente, sem prejuízos aos dados padrões já atualmente trafegados, com banda suficiente para garantir os padrões mínimos de qualidade de todos os serviços, mantendo adequados os Níveis Mínimos de Serviço.

1.3. **Especificações técnicas (Anexo I)**

Nível de Serviço	**Quantidade total (A)**	**Valor Unitário Médio Mensal (B)**	**Valor Mensal (Todos itens registrados) C = (A * B)**	**Valor Total (Para 30 meses Ativação Total) D = (C * 30)**
N1	33	R$ 490,00	R$ 16.170,00	R$ 485.100,00
N2	129	R$ 590,00	R$ 76.110,00	R$ 2.283.300,00
N3	16	R$ 700,00	R$ 11.200,00	R$ 336.000,00
N4	5	R$ 800,00	R$ 4.000,00	R$ 120.000,00
N5	12	R$ 900,00	R$ 10.800,00	R$ 324.000,00
N6	8	R$ 1.200,00	R$ 9.600,00	R$ 288.000,00
N7	5	R$ 2.500,00	R$ 12.500,00	R$ 375.000,00
N10	2	R$ 109.999,00	R$ 219.998,00	R$ 6.599.940,00
VALORES (MENSAL E PARA 30 MESES):			R$ 360.378,00	R$ 10.811.340,00
VALOR TOTAL: R$ 10.811.340,00 (Dez milhões, oitocentos e onze mil, trezentos e quarenta reais)				

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 30 (trinta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei n.° 8.666/93, limitado a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor total para prestação de serviço deste Contrato é de **R$ 10.811.340,00 (Dez milhões, oitocentos e onze mil, trezentos e quarenta reais)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 04901 – FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO; **FUNÇÃO:** 02 – JUDICIÁRIA; **SUBFUNÇÃO:** 061 - AÇÃO JUDICIÁRIA; **PROGRAMA:** 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; **PROJETO ATIVIDADE:** 4436 – MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO; **NATUREZA DE DESPESA:** 339040 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.

4.2. As despesas inerentes à execução do Contrato no exercício de 2022, no valor de **R$ 4.144.347,00 (Quatro milhões, cento e quarenta e quatro mil, trezentos e quarenta e sete reais)** serão liquidadas através da **Nota de Empenho n.° 2022NE000011/FERJ/MA**, emitida em **21/01/2022**, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

4.3. A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal em observância à unidade orçamentária emissora da nota de empenho que albergou a aquisição: **FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO, CNPJ n.º 04.408.070/0001-34**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos referentes à prestação dos serviços serão autorizados apenas após a emissão do **Termo de Recebimento Definitivo de cada enlace/circuito implantado** e passarão a ser efetuados em até 30 (trinta) dias após o ateste das faturas mensais pela Comissão de Fiscalização.

5.2. O pagamento será mensal, de acordo com a nota fiscal de serviço emitida pela empresa **CONTRATADA** em decorrência do serviço prestado no mês.

5.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária em favor da **CONTRATADA**, após o ateste das fiscalizações técnica e administrativa, com anuência do gestor do contrato, em até 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, nos termos do art. 40, XIV da Lei nº 8.666/93;

5.3.1. O pagamento poderá ser realizado também mediante apresentação de fatura ou nota fiscal com código de barras.

5.4. Ao **CONTRATANTE** fica reservado o direito de descontar do montante do pagamento os valores referentes à glosa, multas e outras sanções contratuais.

5.5. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições devidas, elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

5.6. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional não estão sujeitas à aplicação

da retenção tributária, desde que apresentem ao **CONTRATANTE**, junto com a nota fiscal/fatura, declaração de conformidade com as normas vigentes.

5.7. No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a.(seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, onde o valor dos encargos será calculado pela fórmula: ***EM = I x N x VP***

Onde:

EM = encargos moratórios;

I = índice de atualização financeira, resultado da operação (6/100/365), considerando oito casas decimais (0,00016438);

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

5.8. A apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal; da regularidade relativa à Seguridade Social; do certificado de regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO

6.1. O início do faturamento referente aos serviços prestados somente dar-se-á após a emissão do **Termo de Aceite Provisório** referente à implantação dos serviços, conforme descrito no item 8 abaixo.

6.2. O período de apuração do serviço prestado deverá considerar o mês cheio, ou seja, do primeiro ao último dia do mês, exceto nos meses em que se inicia ou encerra a vigência contratual, cujo período de apuração deve obedecer, respectivamente, a data de início ou de encerramento do contrato.

6.3. Pelo não cumprimento dos níveis de serviço e das métricas presentes respectivamente no Anexo II-A e Anexo II-B do edital, deverá, sem prejuízo das sanções mencionadas neste instrumento, ser concedido desconto no valor mensal de cada circuito ou enlace ativado, conforme definido no item 16.

6.4. Objetivando evitar carta de correção, cancelamento e reemissão de nota fiscal, a **CONTRATADA** deverá, até o segundo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, solicitar ao **CONTRATANTE** a aprovação do faturamento;

6.4.1. A solicitação de aprovação de faturamento deverá ser acompanhada de relatório contendo valores e eventos apurados durante o faturamento que possam ensejar em

eventual desconto por ocasião de descumprimento do Acordo de Nível de Serviço constante deste instrumento;

6.4.2. O **CONTRATANTE** deverá manifestar acerca da aprovação do faturamento em até 02 (dois) dias úteis após recebida a solicitação de aprovação;

6.4.3. Será concedido prazo de 02 (dois) dias úteis para que a **CONTRATADA** se manifeste sobre a desaprovação do faturamento e eventuais discordâncias em relação a valores e fatos apurados, bem como apresentar justificativas para eventual descumprimento do Acordo de Nível de Serviço, que poderá ser aceita ou não pelo gestor de contrato, em até 02 (dois) dias úteis, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da **CONTRATADA**.

6.5. A nota fiscal deverá ser encaminhada ao endereço de correio eletrônico, dirinformatica@tjma.jus.br e cit@tjma.jus.br, em até 02 (dois) dias úteis após a aprovação do faturamento pelo **CONTRATANTE**.

6.6. Os serviços prestados serão recebidos pela fiscalização do **CONTRATANTE**, mediante o recebimento na nota fiscal de serviço.

6.7. É obrigatório que a **CONTRATADA** faça constar na nota fiscal de serviço as informações relativas aos seus dados bancários, bem como comprovação de ser optante pelo SIMPLES, se for o caso.

6.8. A nota fiscal não aprovada pela fiscalização do **CONTRATANTE** será devolvida à **CONTRATADA** para a devida regularização consoante as razões que motivaram sua devolução e, nessa hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da reapresentação do referido documento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DOS SERVIÇOS

7.1. O serviço deverá ser realizado nas unidades informadas no Anexo II-A, do edital - Localidades e Níveis de Serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS DE IMPLANTAÇÃO INICIAL

8.1. A contagem dos prazos seguirá conforme cronograma definido na Tabela 7 abaixo:

Tabela – Prazo para a Implantação Inicial

DATA	EVENTO	RESPONSÁVEL
DIA D	Assinatura do contrato	Fornecedor contratado e TJMA
Dia X = Dia D + até 240	Implantação da	Fornecedor contratado

dias	solução	
Dia Z = Dia X + até 2 dias	Aceitação provisória	TJMA
Dia Z + até 10 dias	Aceitação definitiva	TJMA

8.2. Os tempos considerados na tabela acima são contados em dias corridos.

8.3. O fornecedor contratado deverá respeitar os prazos estabelecidos, sob pena de cancelamento do contrato por inexecução do objeto, os quais poderão ser antecipados sempre que as circunstâncias assim o permitam.

8.4. Por conveniência e oportunidade, os prazos acima descritos poderão ser prorrogados pelo **CONTRATANTE**, fazendo-se constar no processo administrativo pertinente a respectiva justificativa.

8.5. Entende-se por implantação da solução a instalação e ativação da solução contratada em todos nós contratados.

8.6. Para que o **CONTRATANTE** possa acompanhar e gerenciar a implantação da solução, o fornecedor contratado deverá em, no máximo, 20 (dias) corridos, contados a partir da assinatura do Contrato, apresentar o Projeto Executivo contendo o plano e cronograma de implantação, sempre priorizando a implantação dos nós centrais.

CLÁUSULA NONA – DA ACEITAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO

9.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, mediante termo circunstanciado, o objeto deste contrato será recebido:

9.1.1. Provisoriamente, nos termos e condições definidos no Anexo II do edital – Especificações Técnicas, item 1.53;

9.1.2. Definitivamente, nos termos e condições definidos no Anexo II do edital – Especificações Técnicas, itens 1.53 a 1.56;

9.1.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo instrumento de contrato.

CLÁUSULA DEZ – DOS PROBLEMAS NA ACEITAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO

10.1. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o serviço foi executado em desacordo com o contrato, com o edital e seus anexos ou com a proposta, com incorreção ou incompleto, após notificação por escrito à **CONTRATADA**, serão interrompidos os prazos de recebimento e não autorizado o início do faturamento, até que

seja sanada a situação.

10.2. Em caso de serviço realizado e entregue em desconformidade com o especificado, será determinado um prazo pela fiscalização para que a **CONTRATADA** refaça o mesmo, que se iniciará a partir da data do Termo de Recusa do Serviço. A **CONTRATADA** ficará obrigada a refazer, às suas expensas, o serviço que vier a ser recusado;

10.3. Na hipótese de prestação incompleta do serviço, a **CONTRATADA** deverá complementá-los, no prazo assinalado pelo **CONTRATANTE**, não havendo autorização para o faturamento em caso de execução parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.

CLÁUSULA ONZE – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS) / SLA (SERVICE LEVEL AGREEMENT)

11.1. A **CONTRATADA** deverá oferecer os Níveis de Serviços por localidade conforme definição presente no Anexo II do edital- Especificações Técnicas, item 1.11 e seus subitens, e Anexo II – A do edital – Localidade e Níveis de Serviços.

11.2. A **CONTRATADA** deverá fornecer as Classes de Serviços/ QoS conforme definido no Anexo II do edital – Especificações Técnicas, item 1.31, e seus subitens.

11.3. Os indicadores de garantia de qualidade, disponibilidade, taxa de erro, perda de pacote, retardo da rede, prazos de reparo e restabelecimento de um enlace, prazo para alteração de configuração de roteadores, prazo para alteração da taxa de transmissão de um enlace e os prazos de atendimento a novos endereços (ponto novo ou mudança de endereço) encontram-se presentes no Anexo II - B do edital- Caderno de Métricas

CLÁUSULA DOZE – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

12.1. A comunicação entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e vice-versa, solicitações, notificações ou intimações da Administração, decorrentes da contratação, serão realizadas pelos seguintes meios:

12.1.1 Mensagem por correio eletrônico (e-mail), utilizando-se os endereços eletrônicos previamente informados pelas partes, considerando-se recebida, para todos os efeitos legais, quando respondida a mensagem eletrônica ou confirmado o seu recebimento;

12.1.2 Carta registrada, considerando-se recebido, para todos os efeitos legais, na data da de entrega pelos Correios aposta no recibo de entrega; ou

12.1.3 Documento entregue pessoalmente, considerando-se recebido, para todos os efeitos legais, na data da ciência aposta no documento.

12.2 Quando nenhum dos meios acima forem possíveis ou viáveis, ou não surgirem

efeitos, a Administração poderá utilizar-se de publicação no Diário da Justiça Eletrônico, Diário Oficial do Maranhão ou da União, considerando-se recebida a comunicação ou notificação, para todos os efeitos legais, na data da publicação.

CLÁUSULA TREZE – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso dos técnicos, prepostos ou representantes da **CONTRATADA** às dependências do **CONTRATANTE**.

13.2. Promover os pagamentos dentro dos prazos estipulados.

13.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

13.4. Exercer a fiscalização dos serviços prestados por servidores designados para esse fim;

13.5. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

13.6. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Executar os serviços objeto deste instrumento nos prazos determinados.

14.2. Fornecer os serviços de implantação dos enlaces e executar os procedimentos de implantação, instalação, manutenção, comissionamento, integração, testes de funcionamento e operação de todos os produtos e softwares fornecidos, responsabilizando-se por todas as conexões, materiais, acessórios e mão de obra, de forma a atender integralmente às necessidades do **CONTRATANTE** conforme especificado neste documento.

14.3. Cumprir todos os requisitos deste documento referentes às condições gerais e aos prazos para prestação dos serviços, responsabilizando-se pelas eventuais despesas de deslocamento de técnicos, diárias, hospedagem e demais gastos relacionados com a equipe técnica, sem qualquer custo adicional ao **CONTRATANTE**.

14.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços.

14.5. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes

aos serviços executados por seus empregados, dada a inexistência de vínculo empregatício deles com o **CONTRATANTE**.

14.6. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

14.7. Respeitar o sistema de segurança do **CONTRATANTE** e fornecer todas as informações solicitadas por ele.

14.8. Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.

14.9. Credenciar junto ao **CONTRATANTE** um representante, denominado preposto, para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.

14.10. A **CONTRATADA** não será responsável:

14.10.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

14.10.2. Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstas neste documento, no Edital e no contrato.

14.11. O **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

14.12. Manter válidos, durante o período de vigência do contrato, os requisitos de qualificação e habilitação exigidos na licitação.

14.13. Aceitar, nos termos do § 1° do artigo 65 da Lei n.° 8.666/93, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários.

14.14. Os contratos e aditivos deverão ser preferencialmente assinados através da **assinatura eletrônica, assinatura digital ou certificado digital,** em conformidade com a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

CLÁUSULA QUINZE – DO REAJUSTE

15.1. Os preços contratuais serão reajustados, respeitada a periodicidade mínima de 01 (um) ano, a contar da data da proposta ou do orçamento a que ela se refere, ou da data do último reajuste, desde que devidamente comprovada a variação dos custos do contrato, limitada à variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, ou de outro índice que passe a substituí-lo, com base na seguinte fórmula: R = (I – Io / Io) x P, onde:

15.1.1. Para o primeiro reajuste: R = reajuste procurado; I = índice relativo ao mês de

reajuste; Io = índice relativo ao mês de apresentação da proposta; P = preço atual dos serviços;

15.1.2. Para os reajustes subsequentes: R = reajuste procurado; I = índice relativo ao mês do novo reajuste; Io = índice relativo ao mês do último reajuste efetuado; P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

15.2. O reajuste dispensa a anuência do **CONTRATANTE**, desde que a **CONTRATADA** apresente suas faturas corrigidas na época oportuna e de acordo com o índice de correção previsto no contrato.

15.3. No caso da **CONTRATADA** optar pela aplicação direta do reajuste, caberá aos agentes autorizados do **CONTRATANTE**, ao receber as faturas já corrigidas, conferir a exata incidência do percentual utilizado, para verificar se atendidos os pressupostos desta cláusula, especialmente quanto à precisão dos cálculos.

15.4. Na dúvida sobre o percentual de correção a ser aplicado, deve a **CONTRATADA**, com a devida antecedência, informar-se com o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DESCONTOS E SANÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da contratação, incluindo os contratos e obrigações principais e acessórias, a **CONTRATADA** estará sujeita às sanções previstas neste instrumento, nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, no Decreto 10.024/2019 e legislação aplicável à espécie.

16.2. As penalidades pecuniárias aqui descritas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, conforme permissibilidade contida na Lei nº 8.666/93.

16.3. Ficará impedida de licitar e contratar com o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, Defensoria Pública do Estado do Maranhão e Ministério Público do Estado do Maranhão, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e será descredenciada no SICAF, cumulados com a multa eventualmente devida, e demais cominações legais, garantido o direito prévio da ampla defesa, a **CONTRATADA** que:

a) deixar de entregar a documentação exigida no Edital;

b) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

c) apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;

e) não mantiver a proposta, injustificadamente;

f) falhar na execução do contrato;

g) fraudar na execução do contrato

h) comportar-se de modo inidôneo;

i) cometer fraude fiscal.

16.4. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto desta contratação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções;

a) Advertência por escrito;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

16.5. A sanção de advertência de que trata a condição 16.4, letra "a", poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

16.6. O valor das multas referidas na alínea "b", da condição 16.4., poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJMA;

16.7. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá, ainda, a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços do **CONTRATANTE**.

16.8. Para as sanções administrativas serão levadas em conta ainda a legislação federal que rege a matéria concernente às licitações e contratos administrativos e as disciplinas normativas no âmbito do Poder Judiciário do Maranhão, da Defensoria Pública do Maranhão e do Ministério Público do Maranhão.

16.9. Nos casos de não atendimento dos indicadores de qualidade de serviços serão efetuados **descontos proporcionais automáticos pelos serviços não prestados, sempre que o não atendimento seja considerado indisponibilidade dos serviços**, conforme estabelecido no Caderno de Métricas do Anexo II-B do edital. O desconto por indisponibilidade pode ser obtido através da equação:

$$Vd = V_Circuito - \left(\frac{V_Circuito}{QtdDM \times 24} \times QtdHrIndis \right).$$

Onde:

Vd = Valor descontado por indisponibilidade;

V_Circuito = Valor mensal do circuito / enlace;

QtdHrInd = Quantidade de horas ou fração que o circuito ficou indisponível no mês.

QtdDM = Quantidade de dias do mês da ocorrência (Ex: março=31; abril=30)

16.10. Serão aplicadas sanções pelo descumprimento de SLA caso não sejam observados os prazos máximos para o retorno da disponibilidade regular dos serviços, sem prejuízo dos descontos sobre a fatura mensal, segundo os seguintes critérios:

16.10.1. Para o indicador "Disponibilidade do Enlace", cada 0,1% (um décimo por cento) abaixo do índice de disponibilidade mensal do enlace (IDM) mínimo, implicará desconto correspondente a 2% (dois por cento), calculado sobre o valor mensal do circuito afetado;

16.10.2. Para o indicador "Retardo da Rede", será considerado o relatório mensal com os valores apurados pelo **CONTRATANTE**, onde cada aferição diária que apresente resultados abaixo dos limiares de qualidade implicará em desconto correspondente a 2% (dois por cento), calculado sobre o valor mensal do circuito afetado;

16.10.3. Para os indicadores "Taxa de Erro de Bit" e "Perda de Pacotes", sempre que houver aferição e estes se encontrarem em descordo com os níveis de serviço contratados serão aplicados descontos correspondentes a 2% (dois por cento), calculado sobre o valor mensal do circuito afetado.

16.11. As multas serão cumulativas dentro de cada mês e não excederão a 30% (trinta por cento) do valor mensal contratado.

16.12. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, da garantia ofertada ou cobradas diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas.

16.13. O atraso injustificado nos prazos previstos no item 8.1 do contrato, será considerada inexecução parcial do objeto e será aplicada multa de até 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) sobre o saldo contratual não atendido, conforme abaixo;

Percentual de circuitos não entregues	Percentual de multa aplicada
Menor ou igual a 10%	0,5%

Entre 11% e 20%	1%
Entre 21% e 30%	1,5%
Entre 31% e 40%	2%
Entre 41% e 50%	2,5%
Entre 51% e 60%	3%
Entre 61% e 70%	3,5%
Entre 71% e 80%	4%
Entre 81% e 99%	4,5%

Tabela - Percentual de multa aplicada sobre o saldo contratual não atendido

16.13.1. Os percentuais referidos no subitem 16.13, tabela acima, serão apurados com base na fórmula a seguir:

PNE = [1 – (VPCE/VPC)] x 100

onde,

PNE = Percentual Não Executado

VPC = Valor a ser executado conforme previsto no cronograma

VPCE = Valor efetivamente executado no período previsto no cronograma

16.14. Relativamente ao item 16.13, configura-se saldo contratual não atendido, o valor correspondente à somatória dos valores mensais dos circuitos não instalados, multiplicados por 30 (trinta), que corresponde ao valor para o prazo contratado dos mesmos.

16.15. Para a situação de **inexecução total,** a multa aplicada será de **5% (cinco por cento)** sobre o valor global do Contrato.

16.16. Para o caso de nova instalação, referente ao indicador **PRAZO DE ATENDIMENTO A NOVOS ENDEREÇOS (PONTO NOVO OU MUDANÇA DE ENDEREÇO)**, presente no Anexo II B do edital – Caderno de Métricas (não se trata do prazo de implantação inicial), a multa diária será no valor igual a 1/30 (um trinta avos) do cobrado mensalmente pela assinatura do circuito em atraso, por dia de atraso, contados a partir da data prevista de instalação;

16.17. Para condutas descritas no item 16.3, letras "c", "g", "h" e "i", serão aplicadas multa de, no máximo, 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

16.18. Havendo pedido de prorrogação do prazo, este somente será concedido nos casos previstos no art. 57, §1 da Lei nº 8.666/93, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, e deverá ser encaminhado por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela

CONTRATADA, de acordo com a lei.

16.19. Em casos excepcionais, autorizados pelo **CONTRATANTE**, o documento comprobatório do alegado poderá acompanhar a entrega dos materiais ou serviços.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade do servidor **Paulo Rocha Neto, matrícula 100370**, conforme RESOLUÇÃO – GP – 212018;

17.1.1. A fiscalização do contrato será realizada pela servidora **Liliane de Meireles Douro, matrícula 143941**, tendo como substituto o servidor **Bruno Jorge Portela Silva Coutinho, matrícula 143784**.

17.2. A verificação do cumprimento das obrigações contratuais será realizada por comissão composta de, no mínimo, 2 (dois) membros do quadro de servidores do TJMA, a quem se denomina Comissão de Fiscalização, com atribuição para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e controle da execução contratual.

17.3. A designação da Comissão de Fiscalização se dará por meio de Ato expedido pela autoridade competente, devidamente publicado, e comunicada à **CONTRATADA**.

17.4. À Comissão de Fiscalização compete, entre outras atribuições:

17.4.1. Solicitar ao (s) preposto (s) da **CONTRATADA** ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

17.4.2. Encaminhar ao gestor do contrato os documentos que relacionem as ocorrências ensejadoras de sanções a serem aplicadas à **CONTRATADA**, para a adoção de providências;

17.4.3. Acompanhar e atestar mensalmente a prestação dos serviços, emitindo relatório circunstanciado em que deverão constar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços, ou não cumprimento do Acordo de Níveis de Serviço (SLA), bem como demais inexecuções contratuais;

17.4.4. Manter organizado e atualizado um sistema de controle em que se registrem as ocorrências ou os serviços descritos de forma analítica.

17.5. Ao gestor do contrato compete estabelecer relacionamento com a empresa **CONTRATADA**, para o encaminhamento das demandas e solução das demais intercorrências oriundas da execução do contrato.

17.6. A ação da Comissão de Fiscalização não exonera a empresa **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

17.7. A Fiscalização Administrativa do **CONTRATANTE** verificará, previamente à efetivação de cada pagamento, se as condições de regularidade fiscal exigíveis na licitação estão sendo mantidas pela **CONTRATADA**.

17.8. Será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez, para a empresa **CONTRATADA** providenciar a regularização de eventuais pendências em matéria fiscal.

17.9. A ausência de regularização no prazo estabelecido no subitem anterior sujeitará a empresa **CONTRATADA** à sanção prevista neste instrumento, sem prejuízo da eventual rescisão contratual.

17.10. Os fiscais técnico e administrativo irão, mensalmente, atestar respectivamente sobre o devido atendimento da demanda do **CONTRATANTE**, das condições técnicas e da regularidade fiscal, de acordo com o estabelecido no contrato e no Termo de Referência, mediante apresentação da nota fiscal de serviço emitida pela **CONTRATADA**, cabendo ao gestor do contrato deliberar acerca do pagamento, assim como da aplicação de sanções administrativas.

17.11. Os fiscais técnicos e administrativos emitirão pareceres acerca das questões pertinentes as suas respectivas áreas, cabendo a decisão final ao gestor do contrato, exceto nos casos em que implique em assunção de despesas, renúncia ou isenção de obrigações contratuais ou de sanções, que deverão ser decididas pela direção do órgão.

CLÁUSULA DEZOITO – DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1. A **CONTRATADA** deverá prestar garantia na modalidade escolhida, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da assinatura do Contrato, no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor global da contratação, podendo ser acrescido em razão de eventuais aditivos ou reajustamentos, como forma de garantir a perfeita execução do seu objeto.

18.2. Será obrigatória a prestação de garantia adicional, caso ocorra o previsto no § 2º, do art. 48 da Lei Federal n.° 8.6666/93.

18.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

18.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n.° 8.666, de 1993.

18.5. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual e seu valor corresponderá

sempre a 2% (dois por cento) do valor total contratual, ou seja, valor inicial mais os termos aditivos formalizados.

18.6. A prorrogação da vigência do contrato, fundada no art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, obriga a **CONTRATADA** a prorrogar a vigência da garantia inicialmente ofertada, para cada etapa do contrato, ou prestar nova garantia, observando que:

18.6.1. O valor corresponderá ao período aditado;

18.6.2. A nova vigência deverá abranger todo o período acrescido, cabendo à **CONTRATADA** prestá-la ao **CONTRATANTE** no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do extrato do respectivo Termo Aditivo.

18.7. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação ou penalidade, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição ou prestar nova garantia, no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data da dedução.

18.8. O **CONTRATANTE**, no decorrer da execução contratual, poderá autorizar a substituição da garantia inicialmente ofertada se, cumulativamente:

18.8.1. A **CONTRATADA** comunicar previa e justificadamente essa intenção;

18.8.2. A fiscalização declarar inexistir descumprimento de cláusula contratual de responsabilidade da empresa **CONTRATADA**, bem como pendências relativas à execução do objeto ou foi instaurado, ou em vias de instauração, qualquer procedimento administrativo visando a apuração de responsabilidade da **CONTRATADA**;

18.8.3. A substituição seja por modalidade estabelecida no §1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93;

18.8.4. A nova garantia prestada preencher os requisitos do ato convocatório;

18.8.5. No caso de fiança bancária e Seguro-Garantia exista expressamente prevista a cobertura de eventual inadimplência ocorrida na vigência da garantia substituída, ainda que o fato venha a ser apurado posteriormente ou, ainda, a garantia substituta tenha vigência igual à da substituída.

18.9. É vedada a inclusão de cláusula de proporcionalidade nos casos de seguro-garantia e carta de fiança bancária.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

19.1. O presente instrumento poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8666/93:

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo

procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito;

CLÁUSULA VINTE - DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. A subcontratação parcial de serviços de terceiros, por parte da empresa **CONTRATADA**, só será permitida mediante prévia consulta e aceitação por parte do **CONTRATANTE**, **não devendo superar 40% (quarenta por cento) do total das localidades identificadas como entrâncias iniciais.** A classificação de entrâncias é feita apenas pelo TJMA, no entanto, considerou-se esta classificação pelo fato destas localidades abrangeram as outras instituições partícipes.

20.2. Não serão aceitas subcontratações para as localidades pertencentes às entrâncias FINAL e INTERMEDIÁRIA.

20.3. Na planilha presente no **Anexo II – A do edital - Localidades e Níveis de Serviço**, existe a coluna "Entrância" que informa a qual entrância o circuito/localidade pertence. As entrâncias são divididas em três (03) sendo elas: FINAL, INTERMEDIÁRIA e INICIAL.

20.4. Considerando as localidades e circuitos já existentes e que devem ser mantidos integralmente, extraiu-se a Tabela 6 com os quantitativos por entrância.

Tabela – Quantitativos de Circuitos por Entrâncias

ENTRÂNCIA	Total Circuitos TJMA
INICIAL	74
INTERMEDIÁRIA	46
FINAL	25
Total Geral	145

20.5. Então da Tabela acima extrai-se que pode ser subcontratado para o TJMA até 30 circuitos (40% de 74) **das entrâncias iniciais**.

20.6. **A CONTRATADA tem no prazo de até 18 (dezoito) meses para possuir sua própria infraestrutura, zerando o percentual de subcontratação ao fim deste prazo.**

20.7. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante ao **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes.

ao objeto da contratação.

20.8. A subcontratação depende de autorização prévia do **CONTRATANTE**, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto.

20.9. Para a efetivação da subcontratação, a **CONTRATADA** deverá apresentar, perante o TJMA, cópia do ato que comprove o seu vínculo com a subcontratada.

20.10. São obrigações adicionais da **CONTRATADA**, em razão da subcontratação:

20.10.1. Apresentar a documentação de regularidade fiscal das empresas, microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

20.10.2. Substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

20.11. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante ao **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

20.12. A subcontratação não gerará qualquer espécie de vínculo entre o **CONTRATANTE** e a subcontratada.

CLÁUSULA VINTE E UM – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

21.1. O presente contrato tem fundamento a Lei n.° 10.520/02 e, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/93, bem como suas alterações.

21.2. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato e aos documentos que integram o Processo Administrativo n.° 33940/2020 – TJ/MA, e que são partes integrantes deste contrato, independente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico n.° 29/2021, o Termo de Referência e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DA PUBLICAÇÃO

22.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

22.2 Este contrato, após assinado e publicado, estará disponível no Portal da Transparência do TJMA: http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=menu_contratos

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DO FORO

23.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em duas vias de inteiro teor.

São Luís, 02 de fevereiro de 2022

Desembargador Lourival de Jesus Serejo Sousa
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão

FRANCISCO JOSE DOS SANTOS: 35883723349

FRANCISCO JOSE DOS SANTOS:35883723349
Eu sou o autor deste documento
sua localização de assinatura aqui

Sr. FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS
Representante Legal da Empresa

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

São Luís, 31 de janeiro de 2022

AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO;

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2021

Prezados (as) Senhores (as):

Eu, Francisco José dos Santos, CPF n.° 358.837.233-49, assumo o compromisso de manter a confidencialidade e sigilo sobre todas as informações jurídicas e técnicas relacionadas às informações obtidas junto ao Tribunal de Justiça do Maranhão, Defensoria Pública do Estado do Maranhão e Ministério Público do Estado do Maranhão. Considera-se como informação, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. Ao termo "informação" considera-se toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, informações da rede computacional, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de idéias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades do TJMA/DPEMA/MPMA e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes da eventual contratação.

Por este termo de confidencialidade e sigilo comprometo-me:

1. A não utilizar as informações a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;

2. A não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução dos serviços eventualmente contratados, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso das informações que tiver acesso;

3. A não apropriar material confidencial, de uso restrito e/ou sigiloso que venha a ser disponível;

4. A não repassar o conhecimento das informações confidenciais, inclusive detalhes das edificações visitadas, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigandose, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e / ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.

A vigência da obrigação de confidencialidade e sigilo, assumida pela minha pessoa por meio deste termo, terá a validade enquanto a informação não for tornada de conhecimento público por qualquer outra pessoa, ou mediante autorização escrita, concedida à minha pessoa pelas partes interessadas neste termo.

Pelo não cumprimento do presente Termo de Confidencialidade e Sigilo, fica o abaixo-assinado ciente de todas as sanções judiciais que poderão advir.

São Luís, MA , 31 / 01 /2022

FRANCISCO JOSE DOS SANTOS: 35883723349

FRANCISCO JOSE DOS SANTOS:35883723349
Eu sou o autor deste documento
sua localização de assinatura aqui

Representante da Empresa